

**CONTRATO 107-2023.**  
**PROCESSO Nº 138/23 – DISPENSA Nº 059-2023.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55 de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **SANDRA PALOMA DA SILVA - ME**, CNPJ n.º 23.899.853/0001-02, com endereço comercial na rua João Thiesen, 04, bairro Odila, Ibirubá - RS, neste ato representada por Sandra Paloma da Silva, CPF n.º 030.084.610-00, de ora em diante apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica a Contratada obrigada a prestação de diversos serviços hidráulicos de redes de água e troca de local de caixa de água, afim de solucionar o problema de falta de água potável nas localidades de Linha Jacuí Mirim e Fazenda Itaíba, interior de Ibirubá-RS, tudo em conformidade aos orçamentos apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente Contrato tem vigência a partir da assinatura, com término previsto para 31/07/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. fiscalizar, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio

Ambiente.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços na forma ajustada, munidos dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos retromencionados;
- b. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- c. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**



O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, mediante notificação prévia de 05 dias, renunciando a **CONTRATADA** ao disposto no § 2º do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

**CLÁUSULA NONA:**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2032; Elemento 339039.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o **FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 26 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,  
CONTRATANTE.

SANDRA PALOMA DA SILVA - ME,  
CONTRATADA. *Sandra Paloma Silva*

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -